



D.O.E

Diário Oficial Eletrônico

Terça-feira, 27 de outubro de 2026 | Ano XIV | Edição nº 3441



CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7
Editais	9
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	10
Atos Administrativos	11
Outros atos administrativos	11
Licitações e Contratos	15
Aviso de Licitação	15
Ratificação	17

Diário Oficial Eletrônico



CARAMBEÍ
IMPrensa Oficial

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**www.carambei.pr.gov.br**LEI Nº 1695/2026**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 20.532.339,02 (vinte milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e dois centavos), na forma em que especifica abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação (proveniente de convênio com o Governo do Estado), no valor de R\$ 20.532.339,02 (vinte milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e dois centavos), para criação no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Unidade Orçamentária: 13.002	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
Funcional Programática: 13.002.0015.0451.2601.0061	Projeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	07060 - Transferências Voluntárias Estaduais - Demais Convênios - Receita Capital	R\$ 20.532.339,02
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$20.532.339,02

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita: 2422990101 - Outras Transferências de Convênio dos Estados e DF e de suas entidades - Principal da fonte 07060 - Transferências Voluntárias Estaduais - Demais Convênios - Receita Capital, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativo ao Convênio nº 234/2026.

Art. 3º Face ao crédito, fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 1612, de 09 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o seguinte:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**www.carambei.pr.gov.br**Programa: 2601 - SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
61	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS	Pavimentação vias rurais –	Metro quadrado	63754,74m²	R\$ 20.532.339,02	07060 - Transferências Voluntárias Estaduais - Demais Convênios - Receita Capital

Art. 4º Face ao crédito, fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 1613, de 17 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o seguinte:

Órgão:	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Programa:	2601 - SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
Indicadores:	Melhora a trafegabilidade	Unidade de Medida:	Metros Quadrados
Medida Recente:			
Meta:	63.754,74m²		
Ação:	0061 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS		
Produto:		Unidade de Medida:	
Vínculo:	07060 - Transferências Voluntárias Estaduais - Demais Convênios - Receita Capital		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2026	10%	2.053.233,90
2027	80%	16.425.871,22
2028	10%	2.053.233,90
Valor Total do Programa:	100%	R\$ 20.532.339,02

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.

EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:03274382906
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Nº: 0-BR-C=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PADRAO SERVICOS DE CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=3566780000126, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.27 09:18:30-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**www.carambei.pr.gov.br**LEI Nº 1696/2026**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.439.985,49 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), na forma em que especifica abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação (proveniente de convênio com o Governo do Estado), no valor de R\$ 4.439.985,49 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), para criação no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Unidade Orçamentária: 13.002	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
Funcional Programática: 13.002.0015.0451.2601.0061	Projeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	07060 - Transferências Voluntárias Estaduais - Demais Convênios - Receita Capital	R\$ 4.439.985,49
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$4.439.985,49

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita: 2422990101 - Outras Transferências de Convênio dos Estados e DF e de suas entidades - Principal da fonte 07060 - Transferências Voluntárias Estaduais - Demais Convênios - Receita Capital, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativo ao Convênio nº 088/2026.

Art. 3º Face ao crédito, fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 1612, de 09 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o seguinte:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**www.carambei.pr.gov.br**Programa: 2601 - SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
61	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS	Pavimentação vias rurais em CBUQ	Metro quadrado	19.78422 m²	R\$ 4.439.985,49	07060 - Transferências Voluntárias Estaduais - Demais Convênios - Receita Capital

Art. 4º Face ao crédito, fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 1613, de 17 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o seguinte:

Órgão:	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Programa:	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS		
Indicadores:	Melhora a trafegabilidade	Unidade de Medida:	Metros Quadrados
Ação:	0061 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS	19.78422m	
Produto:		Unidade de Medida:	
Vínculo:	07060 - Transferências Voluntárias Estaduais - Demais Convênios - Receita Capital		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2026	10%	443.998,54
2027	80%	3.551.988,41
2028	10%	443.998,54
Valor Total do Programa:	100%	\$ 4.439.985,49

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.
EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:032743829
06
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AS, OU=AO VALID RFB V5, OU=AR PADRAO SERVICOS DE CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=25646780001135, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2026.10.27 09:18:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Decretos**DECRETO Nº 274/2026**

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Carambeí – PR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem os princípios, os direitos e as responsabilidades do Poder Público na garantia da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que estabelece, a partir do exercício financeiro de 2026, a destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos referidos no art. 212-A, inciso I, da Constituição Federal, à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade – CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 09/2025, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes municipais para a organização, a implementação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de

Carambeí, em consonância com a legislação educacional vigente;

DECRETA:**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Carambeí, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada a orientar a organização, a implantação, a expansão e o acompanhamento da oferta de educação em tempo integral no Município.

Art. 2º A Política aplica-se às instituições da Rede Municipal de Ensino que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitadas as características e necessidades de cada etapa da Educação Básica.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação que promove o desenvolvimento integral do estudante, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural e ética;

II – Educação em Tempo Integral: oferta educacional com jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada de forma a ampliar e diversificar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, ampliar as oportunidades de aprendizagem e contribuir para uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa, articulando currículo, práticas pedagógicas, escola, família e comunidade.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

I – desenvolvimento integral dos estudantes, respeitando suas características, necessidades e potencialidades;

II – equidade, inclusão e respeito à diversidade;

III – qualidade da educação e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

IV – ampliação e diversificação das oportunidades de aprendizagem;

V – participação das famílias, dos estudantes e da comunidade;

VI – articulação entre educação e demais políticas públicas, de forma intersetorial;

VII – valorização e formação dos profissionais da educação;

VIII – gestão democrática, diálogo e participação social.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – promover o desenvolvimento integral e a aprendizagem dos estudantes;

II – ampliar progressivamente a oferta de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;

III – assegurar condições de qualidade, equidade e inclusão na oferta;

IV – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e políticas públicas;

V – promover condições adequadas para a atuação e o

desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação; e

VI - acompanhar e aperfeiçoar continuamente a Política, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III - DA OFERTA E DA EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º A Educação em Tempo Integral, já presente na Rede Municipal de Ensino, com oferta nos Centros Municipais de Educação Infantil e em uma escola será ampliada progressivamente para as demais instituições, de forma planejada e contínua, considerando a demanda das famílias e as condições necessárias para garantir a qualidade da oferta.

Art. 8º A expansão da oferta terá como objetivo garantir, progressivamente, vagas suficientes para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta das famílias que optarem pela Educação em Tempo Integral, sem obrigatoriedade de matrícula de todos os estudantes nessa modalidade.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura planejará a expansão da oferta considerando, entre outros aspectos, a demanda das famílias, as características das instituições e as condições de infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte e recursos necessários ao atendimento dos estudantes.

Art. 10. Enquanto a oferta de vagas for inferior à demanda manifesta, o Município adotará critérios públicos e equitativos de atendimento, definidos em regulamentação própria.

Art. 11. A manifestação de interesse da família será considerada no planejamento da expansão e no processo de matrícula, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA E DO CURRÍCULO

Art. 12. A Educação em Tempo Integral terá jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada de acordo com a proposta pedagógica de cada instituição e as normas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. A jornada ampliada será organizada de forma a integrar o currículo e as diferentes experiências educativas, garantindo intencionalidade pedagógica e ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único. A ampliação do tempo escolar não deverá representar apenas o prolongamento das atividades do turno regular, mas a oferta de experiências educativas diversificadas e significativas.

Art. 14. A organização curricular observará a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Referencial Curricular do Paraná e as demais normas educacionais vigentes, articulando a formação geral à parte diversificada do currículo.

Art. 15. A parte diversificada poderá contemplar experiências pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, e outras que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 16. A organização da jornada e do currículo respeitará as especificidades da Educação Infantil e do

Ensino Fundamental, considerando as características, necessidades, ritmos e formas de aprendizagem próprias de cada etapa.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 17. A oferta da Educação em Tempo Integral deverá contar com infraestrutura, acessibilidade, materiais, equipamentos e demais condições adequadas ao atendimento dos estudantes, de acordo com as características de cada instituição e etapa de ensino.

Art. 18. O Município assegurará alimentação escolar adequada durante o período de permanência dos estudantes, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais legislações aplicáveis.

Art. 19. Serão assegurados os recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas na proposta pedagógica, bem como transporte escolar, quando necessário, observadas as normas vigentes.

Art. 20. A expansão da Educação em Tempo Integral deverá ser acompanhada das adequações, reformas, ampliações ou construções necessárias ao atendimento da demanda, observadas as condições orçamentárias e de planejamento do Município.

Art. 21. Poderão ser utilizados, de forma planejada e integrada à proposta pedagógica, espaços públicos, comunitários, culturais, esportivos, ambientais e outros equipamentos do território, observadas as condições de segurança, acessibilidade e acompanhamento dos estudantes.

CAPÍTULO VI - DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 22. A Educação em Tempo Integral será desenvolvida por profissionais habilitados e em número adequado às necessidades da oferta, observadas a legislação educacional e as normas municipais.

Art. 23. A organização da jornada e das atividades dos profissionais observará o Plano de Carreira e demais normas municipais, garantindo condições para o planejamento, o trabalho pedagógico e o acompanhamento dos estudantes.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá formação continuada para os profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as características dessa modalidade de oferta.

Parágrafo único. As ações de formação deverão articular conhecimentos teóricos e práticas desenvolvidas nas instituições educacionais, valorizando a experiência dos profissionais e a troca de conhecimentos.

Art. 25. O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando as condições de trabalho e os direitos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO VII - DA INTERSETORIALIDADE E DA ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 26. A Educação em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada com outras políticas públicas e setores do Município, especialmente nas áreas de Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e demais áreas que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 27. Poderão ser utilizados, de forma planejada e



integrada à proposta pedagógica, equipamentos públicos, espaços comunitários e outros recursos disponíveis no território, ampliando as oportunidades de aprendizagem e convivência dos estudantes.

Art. 28. O Município poderá estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente e preservada a responsabilidade do Poder Público pela oferta educacional.

Parágrafo único. As ações intersetoriais e as parcerias deverão estar alinhadas à proposta pedagógica da instituição e aos objetivos desta Política.

CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO E DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com as equipes gestoras, profissionais da educação e demais setores envolvidos, observados os princípios da gestão democrática.

Art. 30. As equipes gestoras e os profissionais da educação participarão da implementação da Política, promovendo a integração entre a organização da jornada, o currículo, as práticas pedagógicas e as necessidades dos estudantes.

Art. 31. As famílias, estudantes e a comunidade serão incentivados a participar da construção, do acompanhamento e da avaliação da Educação em Tempo Integral, respeitadas as características e possibilidades de cada etapa de ensino.

Art. 32. A implantação e a expansão da Educação em Tempo Integral deverão ser precedidas de informação, escuta e diálogo com as famílias, considerando sua manifestação de interesse no planejamento da oferta.

Parágrafo único. A participação das famílias terá caráter consultivo e colaborativo, sem afastar a responsabilidade do Município pela organização e garantia da oferta educacional.

CAPÍTULO IX - DO FINANCIAMENTO

Art. 33. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos destinados à educação, observada a legislação vigente, incluindo:

- I** - recursos próprios do Município;
- II** - recursos do FUNDEB;
- III** - transferências e programas de assistência técnica e financeira da União e do Estado; e
- IV** - convênios, parcerias e outras fontes legalmente previstas.

Art. 34. A partir do exercício financeiro de 2026, o Município destinará, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos do FUNDEB de que trata o art. 212-A, inciso I, da Constituição Federal, à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, observadas as diretrizes pactuadas entre a União e os demais entes federativos e a regulamentação federal vigente.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará as normas do FUNDEB e demais disposições federais aplicáveis.

Art. 35. A expansão da Educação em Tempo Integral

será considerada no planejamento orçamentário e financeiro do Município, observadas a legislação de financiamento da educação, as dotações orçamentárias e a disponibilidade financeira.

CAPÍTULO X - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 36. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de verificar sua implementação, identificar necessidades e orientar seu aperfeiçoamento.

Art. 37. O acompanhamento considerará, de forma integrada e conforme a disponibilidade das informações, aspectos relacionados à demanda das famílias, oferta de vagas, expansão da Política, condições de infraestrutura, profissionais, alimentação, frequência, aprendizagem e qualidade do atendimento.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá considerar, no acompanhamento da Política, a percepção das famílias, dos estudantes, dos profissionais e da comunidade escolar, por meio de informações e instrumentos definidos de acordo com as necessidades identificadas.

Art. 39. Os resultados do acompanhamento poderão orientar ajustes, prioridades e ações de aperfeiçoamento da Política, de acordo com as necessidades identificadas e as condições do Município.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Poder Executivo poderá expedir atos complementares necessários à implementação deste Decreto, observadas as diretrizes e os princípios nele estabelecidos.

Art. 41. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será atualizada sempre que necessário, considerando as mudanças na legislação educacional, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e os resultados de seu acompanhamento.

Art. 42. Fica revogado o Decreto Municipal nº 116/2024.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CARAMBEÍ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Editais

EDITAL Nº 182/2026

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando os Editais nº 88/2025 e nº 105/2025,

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados em TESTE SELETIVO instituído pelo Edital nº 88/2025 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - 40h, a comparecerem no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados a partir desta publicação, para se manifestarem sobre a aceitação do emprego junto ao Departamento de Recursos Humanos, munidos da



documentação exigida para sua contratação. O não comparecimento do candidato convocado implicará em renúncia ao emprego público para o qual foi convocado.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40h

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	RG
14º	GABRIELA ANDREJEZIESKI	12.xxx.xxx-6

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 29/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 747/2009, com alterações dadas pela Lei nº 1008/2013, conforme Ata nº 11/2026 de 20 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Município, referente ao repasse **Piso Único de Assistência Social - PAS**, para o exercício de 2027.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Carambeí, 27 de outubro de 2026.

LUANA CRISTINA DA LUZ

Presidente do CMAS



Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL
AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
gabinete@carambei.pr.gov.br

17ª Sessão da Comissão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Reunidos às nove horas do dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e seis, na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, no segundo andar do Paço Municipal, sito Avenida do Ouro, nº 1355, Nova Carambeí, cidade de Carambeí-PR, todos os membros da Comissão Permanente de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, conforme a Portaria nº 401/2026, para análise dos pedidos protocolados junto ao Município:

Na presente sessão, procedeu-se à apreciação do seguinte processo:

- **Processo nº 4427/2026** do sistema IPM da empresa **DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA EPP**, tendo como requerente MAIRA MARTINS DE HOLLEBEM.

O pedido trata-se de **Reajuste Contratual** em razão das perdas inflacionárias do CONTRATO Nº. 205/2025 cujo objeto é aquisição de materiais e equipamentos odontológicos.

Conforme esclarecimentos previstos no Ofício Circular nº 422/2024-SANJ e pelo Ofício Circular 004/2026 – CRF, tanto o reajuste quanto a repactuação devem estar previstos no edital e no contrato, tendo periodicidade mínima de 12 meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir.

Após devidamente lidos e analisados os documentos apresentados pela requerente, esta comissão constatou a previsão de reajuste no edital do Pregão Eletrônico nº 84/2025, especificamente no item 6.2.1 pelo **índice INPC**.

Diante do exposto, o reajuste em sentido estrito consiste no mecanismo utilizado para recompor a perda do poder aquisitivo da moeda causada pela inflação ordinária. Sua aplicação ocorre de forma objetiva, com base em índices de preços gerais ou específicos definidos antecipadamente no edital e no contrato.

A Tabela 01 consolida o demonstrativo do contrato, destacando os itens licitados, seus respectivos preços unitários originais e o volume físico-financeiro efetivamente executado, conforme o documento “**12. Demonstrativo de valores.pdf**” anexado no protocolo digital.

Tabela 1 – Demonstrativo dos Itens Licitados e Quantitativos Executados

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE LICITADA	PREÇO UNITÁRIO LICITADO	PREÇO TOTAL LICITADO	QUANTIDADE ENTREGUE	VALOR PAGO (ANTES DO REEQUILÍBRIO)
62	CREME DENTAL 90G COM FLÚOR SABOR MENTAL	700	R\$ 1,32	R\$ 924,00	300	R\$ 396,00
71	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA, COM 34 TUFOs,...	12000	R\$ 0,49	R\$ 5.880,00	6000	R\$ 2.940,00
72	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA, COM 34 TUFOs,...	2000	R\$ 0,51	R\$ 1.020,00	500	R\$ 255,00
80	FIO DENTAL COM 500M EXTRAFINO, MATERIAL POLIAMIDA	10	R\$ 7,09	R\$ 70,90	3	R\$ 21,27
85	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	30	R\$ 3,73	R\$ 111,90	10	R\$ 37,30

Av. do Ouro, 1355, loteamento Jd. Europa, Bairro Nova Carambeí - CEP 84.145-000 - Carambeí/PR
CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL

AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
gabinete@carambei.pr.gov.br

131	PAPEL GRAU CIRÚRGICO EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO, COM FILME LAMINADO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 100M, LARGURA 5CM,...	30	R\$ 13,91	R\$ 417,30	10	R\$ 139,10
132	PAPEL GRAU CIRÚRGICO EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO, COM FILME LAMINADO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 100M, LARGURA 10CM,...	50	R\$ 27,82	R\$ 1.391,00	20	R\$ 556,40
133	PAPEL GRAU CIRÚRGICO EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO, COM FILME LAMINADO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 100M, LARGURA 15CM,...	40	R\$ 41,72	R\$ 1.668,80	20	R\$ 834,40
163	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM TNT PACOTE COM 100 UNIDADES	40	R\$ 4,47	R\$ 178,80	15	R\$ 67,05
			TOTAL LICITAÇÃO (R\$)	R\$ 11.662,70	TOTAL LIQUIDADO (R\$)	R\$ 5.246,52

A Tabela 02 apresenta o saldo contratual a ser executado, com a discriminação dos preços atualizados por reequilíbrio econômico-financeiro, a respectiva data-base de origem, a data de referência do reajuste e o índice aplicável, nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 84/2025, bem como os valores unitários e totais reajustados, resultando em um valor total de reajuste de R\$ 238,75 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) e elevando o saldo contratual a executar para R\$ 6.920,57.

Tabela 2 – Demonstrativo do Saldo Físico-Financeiro Contratual e Aplicação do Reajuste (INPC)

ITEM	SALDO CONTRATUAL (QTD)	PREÇO UNITÁRIO REEQUILIBRADO (MAIO/2026)	SALDO CONTRATUAL - A SER EXECUTADO (R\$)	DATA-BASE DE ORIGEM DO PREÇO	DATA-REAJUSTE	INPC (APLICÁVEL)	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO (R\$)	VALOR TOTAL REAJUSTADO (R\$)
62	400	-	R\$ 528,00	09/2025	09/2026	4,83596%	R\$ 1,3838	R\$ 553,53
71	6000	-	R\$ 2.940,00	09/2025	09/2026	4,83596%	R\$ 0,5137	R\$ 3.082,18
72	1500	-	R\$ 765,00	09/2025	09/2026	4,83596%	R\$ 0,5347	R\$ 802,00
80	7	R\$ 8,26	R\$ 57,82	05/2026*	09/2026	1,28209%	R\$ 8,3659	R\$ 58,56
85	20	-	R\$ 74,60	09/2025	09/2026	4,83596%	R\$ 3,9104	R\$ 78,21
131	20	R\$ 15,44	R\$ 308,80	05/2026*	09/2026	1,28209%	R\$ 15,6380	R\$ 312,76
132	30	R\$ 30,88	R\$ 926,40	05/2026*	09/2026	1,28209%	R\$ 31,2759	R\$ 938,28
133	20	R\$ 46,31	R\$ 926,20	05/2026*	09/2026	1,28209%	R\$ 46,9037	R\$ 938,07
163	25	R\$ 6,20	R\$ 155,00	05/2026*	09/2026	1,28209%	R\$ 6,2795	R\$ 156,99
		SALDO A SER EXECUTADO (R\$)	R\$ 6.681,82				SALDO DO CONTRATO REAJUSTADO (R\$)	R\$ 6.920,57



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL

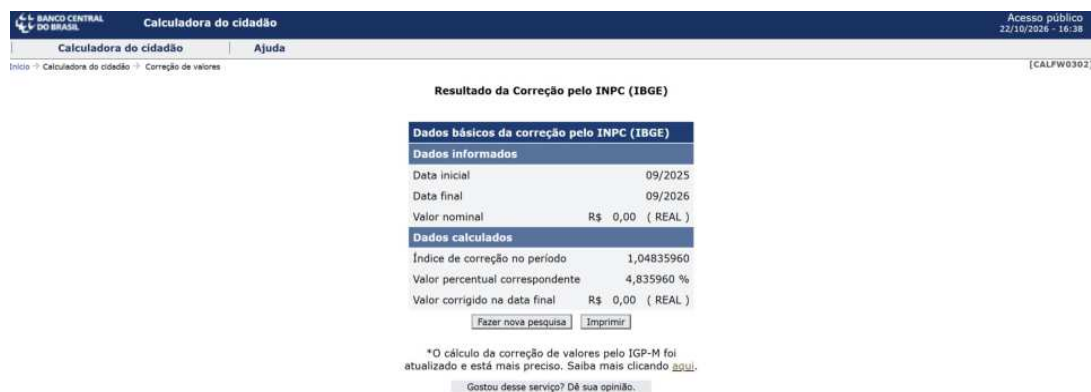
AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
gabinete@carambei.pr.gov.br

A fixação de **maio/2026** como a nova data-base de origem para o cálculo do reajustamento dos itens **80, 131, 132, 133 e 163** fundamenta-se na data da efetiva deliberação e concessão do direito pela Comissão Permanente de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, ocorrida durante a sua **4ª Sessão Ordinária, em 15 de maio de 2026** (publicada no Diário Oficial do Município na mesma data).

Muito embora a formalização do instrumento material (Primeiro Termo Aditivo) tenha sido lavrada em junho e colhidas as assinaturas em agosto/2026, os efeitos financeiros e a fixação dos novos preços de mercado vinculam-se ao momento da deliberação que deferiu o pedido (maio/2026).

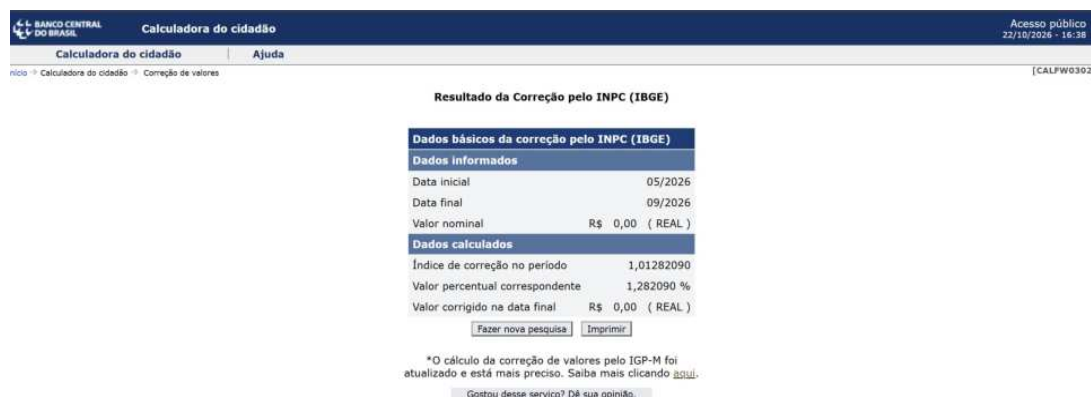
Dessa forma, ao adotar a variação do INPC proporcional de maio/2026 a setembro/2026 (1,28209%) para tais itens, resguarda-se a equação econômico-financeira contratual e previne-se a sobreposição de índices de correção (bis in idem).

Figura 1 – Índice de correção INPC (09/2025 a 09/2026)



Fonte: Banco Central do Brasil

Figura 2 – Índice de correção INPC (05/2026 a 09/2026)



Fonte: Banco Central do Brasil

Portanto, deliberou-se pela aplicação do reajuste previsto no contrato e no edital do Pregão Eletrônico, observando-se a nova data-base fixada para os itens contemplados com o reequilíbrio econômico-financeiro prévio, em estrito cumprimento ao disposto no art. 192, § 3º,





PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL

AV. DO OURO, 1355 | JARDIM EUROPA
gabinete@carambei.pr.gov.br

do Decreto Municipal nº 65/2026, o qual determina que “A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido”.

Considerando que o requerimento foi protocolado em data anterior à publicação do Decreto Municipal nº 258/2026, o qual estabelece medidas de contingenciamento e austeridade fiscal no Município de Carambeí/PR, cumpre destacar que a limitação prevista no art. 2º, IV (5ª Diretriz), que determina a suspensão de reajustes, aditamentos e reequilíbrios contratuais que impliquem aumento de despesas correntes, salvo em hipóteses justificadas e autorizadas, vigora a partir de 16/10/2026.

Assim, fica **DEFERIDO** por decisão unânime.

Encerrada a sessão às dez horas e cinquenta e quatro minutos, lida a ata, achada conforme, segue para assinatura dos membros da dita comissão e para posterior publicação.



Assinado eletronicamente por:
ROSANE SALETE SGANZERLA
DEFINSKI
***.968.549.**
27/10/2026 15:55:27
Assinatura digital avançada.

Rosane Salete S. Definski



Assinado eletronicamente por:
LETYCIA CAROLINA RIBEIRO
ANTUNES
***.442.639.**
27/10/2026 15:52:21
Assinatura digital avançada.

Letycia Carolina R. Antunes



Assinado digitalmente por:
GABRIEL COUTINHO AYRES
***.511.839.**
27/10/2026 15:48:57
Assinatura digital avançada.

Gabriel Coutinho Ayres

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p2dfe436276a04>



**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – ESTADO DO PARANÁ****PREGÃO Nº. 61/2026**

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), E AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: Aquisição de ponto de ônibus.

VALOR MÁXIMO: R\$ 150.001,25 (cento e cinquenta mil, um real e vinte e cinco centavos).

Local: www.bll.org.br

Recebimento das Propostas: A partir 08h30min do dia 30/10/2026 até as 08:30min do dia 12/11/2026

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h31min até as 08h55min do dia 12/11/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h00min do dia 12/11/2026

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Pregoeiro: FERNANDO GALVÃO SILVA

Integra do edital e seus anexos estarão disponíveis: <http://www.carambei.pr.gov.br/> e <https://bllcopras.com/>.

Mais informações, poderão ser solicitados pelo e-mail: compras@carambei.pr.gov.br ou pelos fones:

(42) 3231-9886 - (42) 99119-3716.

Carambeí, 27 de outubro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
FERNANDO GALVÃO SILVA
***.050.669.**
assinado eletronicamente 27/10/2026 14:23:41
Assinatura digital avançada.

FERNANDO GALVÃO SILVA

Pregoeiro/Agente de contratação

Portaria nº326/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pe3402063a4dae>





AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº.60/2026

OBJETO: **Aquisição veículos.**VALOR MÁXIMO: **R\$ 481.330,00 (quatrocentos e oitenta mil, trezentos e trinta reais).**Local: www.bll.org.br**Recebimento das Propostas:** A partir 08h30min do dia 28/10/2026 até as 08:30min do dia 10/11/2026**Abertura e Julgamento das Propostas:** Das 08h31min até as 08h55min do dia 10/11/2026**Início da Sessão de Disputa de Preços:** 09h00min do dia 10/11/2026**Referência de Tempo:** Horário de Brasília (DF).**Pregoeira:** **VANESSA CORREA MARTINS PETTER**Integra do edital e seus anexos estarão disponíveis: <http://www.carambei.pr.gov.br/> e <https://bllcopras.com/>.Mais informações, poderão ser solicitados pelo e-mail: compras@carambei.pr.gov.br ou pelos fones:

(42) 3231-9886 - (42) 99119-3716.

Carambeí, 23 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
VANESSA CORREA MARTINS
PETTER
assinado ***.674.079-**
eletronicamente 23/10/2026 14:42:00
Assinatura digital avançada.

VANESSA CORREA MARTINS PETTER

Pregoeira/Agente de contratação

Portaria nº326/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc64cd9d5b46a9>



Ratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 5908/2026

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação nº 31/2026 originada do Processo Digital nº. 5908/2026 para **Contratação de uma empresa jornalística especializada na prestação de serviços por demanda de publicação em jornal diário de grande circulação** em favor de **MULTIMEDIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 20.676.778/0001-22, no valor total estimado de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e, com fulcro no Art. 55 Inciso II alínea a da Lei 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Carambeí e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Solicitação referido.

Carambeí, 27 de outubro de 2026.

ELISANGELA PEDROSO
DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE
OLIVEIRA NUNES:03274382906
ND: C=BR, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906, O=ICP-Brasil, OU=35517067000182
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.27 16:21:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL